

ANÚNCIO DE ABERTURA DE VAGA¹

JURISTA

REF.: LEGAL LO TA AD6 RL

Tipo de contrato	Agente temporário ²
Grupo de funções e grau	AD 6
Duração do contrato	3 anos, com possibilidade de prorrogação
Local de afetação	Londres, Reino Unido. A EBA deverá ser transferida para Paris ³
Data-limite de apresentação de candidaturas	até às 12H00 de 15/03/2018 , hora local de Londres
Lista de reserva válida até	31 de Dezembro de 2019

A Autoridade

A Autoridade Bancária Europeia («EBA») é uma autoridade independente da União Europeia criada em 1 de janeiro de 2011 pelo Regulamento (CE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010.⁴

A Missão

Tendo em vista melhorar o funcionamento do mercado interno da União Europeia, a EBA contribui para garantir um nível de elevada qualidade, eficaz e coerente de regulação e supervisão nos seus domínios de competência. Promove igualmente valores públicos, tais como a estabilidade do sistema financeiro, a transparência dos mercados e produtos financeiros e a proteção dos depositantes e investidores.

A EBA deve também evitar a arbitragem regulamentar e garantir condições equitativas, bem como reforçar a coordenação internacional e promover a convergência no domínio da supervisão. Deve ainda prestar aconselhamento às instituições da União Europeia na área da regulação e supervisão das atividades bancárias, dos pagamentos e da moeda eletrónica, bem como das questões conexas da governação empresarial, da auditoria e da informação financeira.

Enquanto parte integrante do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF), a EBA trabalha em estreita colaboração com as autoridades suas congéneres, a Autoridade Europeia dos Seguros e

¹ Este anúncio de abertura de vaga está disponível nas línguas oficiais da União Europeia. Em caso de discrepância, a versão original inglesa faz fé, devendo as outras versões, que são traduções, ser consideradas apenas para fins de informação.

² Nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1093/2010, alínea f), do Regime Aplicável aos Outros Agentes (ROA) da União Europeia

³ Ver secção 5.4 – Local de afetação

⁴ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, JO L 287 de 29.10.2013, p. 15.

Pensões Complementares de Reforma (ESMA), bem como o Comité Conjunto e o Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB).

Estão disponíveis mais informações sobre a EBA no seu sítio Web: www.eba.europa.eu.

A EBA convida à apresentação de candidaturas com vista à criação de uma lista de reserva para o lugar de agente temporário com o seguinte perfil: Jurista.

Descrição da natureza das funções exercidas

Objetivo principal

Fornecer apoio jurídico aos órgãos e painéis de administração no que respeita às atividades de gestão e às principais funções operacionais e de supervisão, bem como de definição de políticas da EBA. Garantir um ambiente jurídico sólido para o funcionamento global da EBA, identificação e prevenção de riscos legais, formulação e desenvolvimento de soluções, em particular através do fornecimento de análises e apoio jurídicos às principais funções operacionais, de supervisão e de definição de políticas da EBA.

Responsabilidades principais:

Os juristas da EBA exercem geralmente as suas funções em uma ou mais das seguintes áreas:

Banca

- Fornecimento de apoio jurídico às atividades de regulação e supervisão da EBA, incluindo aconselhamento em matéria de normas técnicas, orientações, recomendações e pareceres e redação dos mesmos; análise e aconselhamento relativos à interpretação e aplicação da legislação setorial existente e proposta;
- Análise e aconselhamento jurídicos no que respeita às tarefas e poderes da EBA ao abrigo do Regulamento e da legislação setorial da EBA, incluindo investigação de lacunas no direito comunitário, resolução de litígios entre autoridades competentes, tomada de medidas em situações de emergência e restrições às atividades financeiras.

Governança, operações e contencioso

- Análise e aconselhamento jurídicos no que respeita à governação interna e a questões institucionais, assim como às atividades da EBA, incluindo em questões relacionadas com a proteção de dados, o acesso a documentos, recursos humanos e aprovisionamento, ética, combate à fraude, coordenação do tratamento de queixas/questões recebidas do público ou apresentadas ao Provedor de Justiça Europeu;
- Redação e interpretação de regras de execução internas, regulamentos internos e decisões, por forma a que a EBA exerça as suas funções e os seus poderes de modo eficaz;
- Fornecimento de análises, aconselhamento e assistência jurídicos em situações de litígio, nomeadamente em processos judiciais perante a Câmara de Recurso e o TJUE.

Os juristas poderão ainda:

- Participar nos grupos de trabalho da EBA e representar a EBA a nível técnico, bem como cooperar nas suas áreas de responsabilidade com as outras autoridades europeias de supervisão, instituições, organismos e agências da UE e com as autoridades competentes;
- Acompanhar e prestar aconselhamento em relação a desenvolvimentos relevantes em áreas do direito comunitário relacionadas com as tarefas e o funcionamento da EBA;
- Contribuir para o desenvolvimento da base de conhecimentos da Unidade.

Requisitos

1. Critérios de elegibilidade

Para serem considerados elegíveis, os candidatos devem satisfazer todos os critérios a seguir enumerados até à data-limite do prazo de candidatura.

1.1 Disposições gerais

- Ser nacional de um Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (Islândia, Noruega, Listenstaine);
- Estar na plena posse dos seus direitos cívicos⁵;
- Ter a situação militar regularizada, nos termos das leis de recrutamento aplicáveis;
- Possuir um conhecimento profundo de uma das línguas oficiais da União Europeia⁶ e um conhecimento satisfatório de outra língua da União Europeia;
- Preencher as condições de aptidão física requeridas para o exercício das funções associadas ao lugar⁷.

1.2 Disposições específicas

1.2.1 Habilitações

Para ser elegível, o candidato deve possuir um nível de ensino correspondente a um ciclo completo de estudos universitários, comprovado por um diploma⁸, quando a duração normal desses estudos for de pelo menos três anos.

Serão consideradas as candidaturas de indivíduos com um ciclo completo de estudos universitários noutra área, comprovado por um diploma, e estudos e formação complementares que permitam aos

⁵ Antes da nomeação, será solicitado ao candidato aprovado que apresente um certificado de registo criminal que ateste a inexistência de antecedentes criminais.

⁶ As línguas oficiais da União Europeia são: alemão, búlgaro, checo, croata, dinamarquês, eslovaco, esloveno, espanhol, estónio, finlandês, francês, grego, húngaro, inglês, irlandês, italiano, letão, lituano, maltês, neerlandês, polaco, português, romeno e sueco.

⁷ Antes da nomeação, o candidato aprovado será examinado por um dos centros médicos da União Europeia, de modo a que a Autoridade se certifique de que cumpre os requisitos do artigo 12.º, n.º 2, alínea d), do Regime Aplicável aos Outros Agentes (ROA) da União Europeia.

⁸ Apenas serão aceites os diplomas emitidos pelas autoridades dos Estados-Membros da UE ou por autoridades do Espaço Económico Europeu (EEE) ou diplomas reconhecidos como equivalentes pelas autoridades em causa. Se os estudos principais tiverem sido realizados fora do território da União Europeia, as qualificações do candidato deverão ser reconhecidas por um organismo oficialmente mandatado para o efeito por um Estado-Membro da União Europeia (por exemplo, o Ministério de Educação nacional), e deve ser apresentado um documento comprovativo, juntamente com a candidatura, até à data-limite.

candidatos exercer a profissão de advogado (conforme definido no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 98/5/CE) num Estado-Membro da UE ou num Estado do EEE/EFTA.

1.2.2 Experiência profissional

Para ser elegível para o cargo, o candidato deve possuir, além do acima mencionado, pelo menos 3 anos de experiência profissional a tempo inteiro relevante devidamente comprovada após a conclusão dos estudos mencionados no ponto 1.2.1.

1.2.3 Conhecimento de línguas

Para fins de trabalho, uma vez que o inglês é a língua de trabalho da EBA⁹, é exigido um excelente conhecimento da língua inglesa, oral e escrito¹⁰.

Os candidatos que tenham inglês como língua materna serão avaliados numa outra língua oficial da UE, a fim de verificar os seus conhecimentos de uma segunda língua, em conformidade com a secção 1.1.

2. Critérios de seleção

Além do acima mencionado, serão utilizados os seguintes critérios de seleção:

- Qualificações académicas e profissionais relevantes para as principais áreas de trabalho especificadas na descrição das funções;
- Experiência em assessoria em assuntos jurídicos adquirida no exercício de um cargo na área jurídica;
- Conhecimento do direito comunitário e do enquadramento institucional da UE relevante para a EBA;
- Conhecimentos em matéria de regulação/supervisão financeiras e/ou de questões operacionais/institucionais relevantes para a EBA;
- Experiência de redação, na língua inglesa, de textos relacionados com questões jurídicas.

Será uma mais-valia para o candidato possuir:

- Experiência na realização de investigações em matéria de violação de requisitos regulamentares ou legislativos;
- Experiência na redação de requisitos regulamentares em diretrizes ou atos legislativos;
- Experiência em regulação/supervisão bancárias.

As candidaturas serão avaliadas com base nos critérios de Elegibilidade e de Seleção especificados nos pontos 1 e 2.

⁹ Decisão EBA DC 003 do Conselho de Administração sobre o regime linguístico interno.

http://www.eba.europa.eu/documents/10180/16082/EBA-DC-003--_Language-Arrangements_---FINAL.pdf/a4e572a4-f91c-46ce-8814-c2f2c3396922

¹⁰ São exigidos, no mínimo, conhecimentos do nível B2. A avaliação do nível B2 é efetuada em conformidade com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) (<http://europass.cedefop.europa.eu/sites/default/files/cefr-pt.pdf>)

Para este cargo, os candidatos deverão possuir as seguintes competências, que serão avaliadas em entrevistas:

- Forte sentido de responsabilidade, compromisso e cooperação;
- Capacidade para analisar informações complexas de uma ampla variedade de fontes, ponderar as opções e propor/implementar soluções/recomendações;
- Capacidade para gerir a sua própria carga de trabalho e para trabalhar sem supervisão estreita;
- Capacidade para trabalhar em equipa e excelentes aptidões de relacionamento;
- Capacidade de trabalhar de forma eficiente sob pressão.

3. Igualdade de oportunidades

Enquanto Autoridade da União Europeia, a EBA aplicará uma política de igualdade de oportunidades e zelará no sentido de evitar qualquer forma de discriminação nos seus procedimentos de recrutamento.

4. Processo de seleção

O processo de seleção incluirá o seguinte:

4.1. Será constituído o comité de seleção. Os candidatos convocados para provas escritas e entrevistas serão informados da composição do comité de seleção na convocatória.

4.2. O comité de seleção analisará os documentos de candidatura (CV, carta de motivação e grelha de critérios de elegibilidade) dos candidatos com base nos critérios de elegibilidade e seleção e constituirá uma lista de pré-seleção. Os candidatos incluídos na lista de pré-seleção podem ser convocados para provas escritas.

As provas escritas serão efetuadas em inglês, incidirão sobre temas relacionados com as funções a exercer e destinam-se a testar a capacidade de comunicar em inglês escrito, os conhecimentos e as competências relacionados com as funções e as capacidades de redação. Pontuação total da prova escrita: 10. Pontuação mínima de aprovação: 6.

Só serão convocados para a entrevista os candidatos aprovados nas provas escritas.

A entrevista terá por objetivo avaliar a aptidão do candidato para desempenhar as funções, o seu conhecimento profissional e a sua motivação. A entrevista será realizada em inglês. Pontuação total da entrevista: 10. Pontuação mínima de aprovação: 6.

Os candidatos aprovados com uma pontuação igual ou superior a 12 serão inscritos na lista de reserva, que será válida até **31 de dezembro de 2019**. Esta lista pode ser renovada. A inclusão na lista de reserva não constitui uma garantia de recrutamento. O(s) candidato(s) selecionado(s) serão

escolhidos a partir da lista de reserva constituída, a qual poderá ser igualmente utilizada para recrutamento para um lugar semelhante, dependendo das necessidades da EBA.

Em conformidade com os artigos 11.º e 11.º-A do Estatuto dos Funcionários e os artigos 11.º e 81.º do Regime Aplicável aos Outros Agentes (ROA) da União Europeia, o **candidato selecionado terá de fazer uma declaração atestando a não existência de conflitos de interesses antes do recrutamento**. O Diretor Executivo da EBA avaliará se o candidato selecionado tem qualquer interesse pessoal suscetível de comprometer a sua independência, ou qualquer outro conflito de interesse relacionado com o cargo proposto, e adotará as medidas adequadas. Para esse efeito, o candidato selecionado deverá, utilizando um formulário específico, informar o Diretor Executivo de qualquer conflito de interesse real ou potencial.

Tenha em atenção que o trabalho e as deliberações do comité de seleção são estritamente confidenciais, sendo totalmente proibido qualquer contacto com os seus membros. Qualquer contacto feito pelos candidatos ou terceiros para influenciar os membros do comité de seleção em relação à seleção constitui motivo para desqualificação do processo de seleção.

5. Nomeação e condições de emprego

5.1 Tipo de contrato, duração e data de início:

Será proposto ao candidato selecionado um contrato de agente temporário¹¹ a termo fixo por três anos, com um período de estágio de nove meses e a possibilidade de prorrogação.

A data de início está prevista para dois a três meses a contar da data de receção de uma proposta por escrito da EBA.

Informação reservada aos candidatos a exercer funções de agentes temporários noutras agências da UE nos termos do artigo 2.º, alínea f) do ROA: Caso o candidato aprovado no processo de seleção externa já seja agente temporário, na aceção do artigo 2.º, alínea f), noutra agência da UE, aplicam-se as disposições pertinentes da Decisão do Conselho de Administração que estabelece as disposições gerais de execução relativas aos procedimentos que regulam a contratação e o recurso a pessoal temporário, nos termos do artigo 2.º, alínea f), do Regime aplicável aos Outros Agentes (ROA) da União Europeia (EBA/DC/2015/126)¹².

5.2 Grupo de funções e grau:

O candidato selecionado será recrutado como agente temporário no grau AD 6. O vencimento de base mensal estimado é de 5 326,04 €.

As informações sobre o pacote de remuneração são fornecidas nos artigos 62.º a 70.º e no anexo VII do Estatuto dos Funcionários. Para mais informações, consulte a página relativa a carreiras da EBA: <http://www.eba.europa.eu/about-us/careers>

¹¹ Ver a nota de rodapé n.º 1

¹² <https://www.eba.europa.eu/documents/10180/15766/Decision+on+temporary+agents+%28EBA+DC+126%29.pdf/21960254-0f33-4631-8ed4-b5dc2a501fb3>

5.3 Resumo das condições de emprego

- Os vencimentos estão isentos do imposto nacional, sendo antes pago um imposto da União;
- É aplicado o coeficiente de correção para o Reino Unido relativamente à remuneração dos funcionários e outros agentes, nos termos do artigo 64.º do Estatuto dos Funcionários; Após a transferência da EBA, será aplicado o coeficiente de correção para a nova localização da Autoridade Bancária Europeia;
- Dependendo da situação familiar específica e do local de origem, os membros do pessoal podem ter direito a: subsídio de expatriação, abono de lar, abono por filho a cargo, abono escolar, subsídio de instalação, reembolso das despesas de mudança de residência, ajudas de custo diárias a título provisório num período inicial e outros benefícios;
- Férias anuais: dois dias por cada mês de calendário, mais dias adicionais por idade e grau e 2,5 dias suplementares de férias no país de origem concedidos ao pessoal com direito ao subsídio de expatriação ou ao subsídio de residência no estrangeiro;
- Regime de Pensões da UE (após 10 anos de serviço);
- Regime Comum do Seguro de Doença da UE, cobertura de seguro contra acidentes e doenças profissionais, subsídio de desemprego e por invalidez;
- Seguro de viagem nas deslocações em missões.

5.4 Local de afetação

Os escritórios da Autoridade Bancária Europeia estão situados em Floors 45 – 46, One Canada Square, Canary Wharf, London E14 5AA – Reino Unido.

A cidade de Paris, em França, foi escolhida como o local da nova sede da EBA. A EBA e os seus funcionários serão transferidos para a nova localização após a adoção da legislação que altera formalmente a sede da EBA.

6. Apresentação de candidaturas

Os atos de candidatura, incluindo **um *curriculum vitae* redigido no modelo Europass,¹³ uma carta de motivação e uma grelha de critérios de elegibilidade preenchida**, datados e assinados, devem ser apresentados em inglês e enviados para o seguinte endereço: EBA-Applications@eba.europa.eu **até às 12H00 de 15/03/2018 , hora local de Londres. Indicar o n.º de referência do processo de seleção, o nome e o sobrenome no assunto do email.**

A EBA não tomará em consideração as candidaturas recebidas após o prazo. Aconselha-se vivamente os candidatos a não deixarem para o último dia a apresentação das suas candidaturas, pois um excessivo tráfego de Internet ou qualquer falha da ligação à Internet podem criar dificuldades a essa apresentação. A EBA não poderá ser responsabilizada por qualquer atraso devido a tais dificuldades.

Apenas serão aceites e tidas em consideração candidaturas completas. Para que a candidatura seja considerada completa, os candidatos devem apresentar todos os documentos (*curriculum vitae*

¹³ <http://www.eba.europa.eu/about-us/careers/practical-information>

redigido no modelo Europass, carta de motivação e grelha de critérios de elegibilidade) datados e assinados antes da data-limite.

Antes de apresentarem a sua candidatura, os candidatos devem avaliar e verificar se cumprem todos os requisitos especificados no anúncio de vaga, nomeadamente em termos de qualificações e experiência profissional relevante.

A experiência profissional indicada no *curriculum vitae* é considerada apenas a partir do momento em que o candidato obteve o certificado ou diploma exigido para o cargo e se tiver sido remunerada (incluindo bolsas de estudo ou estágios). Os doutoramentos podem ser considerados como experiência profissional se os candidatos tiverem recebido uma bolsa de estudo ou uma remuneração durante o doutoramento. A duração máxima considerada para o doutoramento é de três anos, desde que este tenha sido concluído com êxito até à data-limite de apresentação das candidaturas do processo de seleção.

As indicações das datas de início e fim de todos os cargos anteriores e se estes foram exercidos a tempo inteiro ou a tempo parcial devem ser fornecidas no *curriculum vitae*. Os candidatos *freelance* ou independentes devem apresentar uma cópia do registo comercial relevante ou outro documento oficial (por exemplo, uma declaração de rendimentos) que mostre claramente a duração da experiência profissional pertinente. As informações sobre qualquer experiência profissional, formação, investigação ou estudos devem ser indicados no formulário de candidatura. Os candidatos devem estar preparados para fornecer, mediante pedido, fotocópias de documentos comprovativos que mostrem claramente a duração e a natureza da experiência.

A morada indicada no *curriculum vitae* será utilizada como o local a partir do qual viajarão os candidatos convocados para entrevistas.

Nesta fase, não envie documentos comprovativos (cópias de documentos de identificação, passaportes, diplomas, etc.).

7. Proteção dos dados

A EBA assegura que os dados pessoais dos candidatos são tratados em conformidade com o estabelecido no Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados. Estas disposições aplicam-se, em particular, à confidencialidade e segurança desses dados.

8. Procedimento de recurso

Os candidatos que considerem que os seus interesses foram prejudicados por qualquer decisão relacionada com o processo de seleção podem:

8.1 Solicitar a revisão das decisões tomadas pelo Comité de Seleção

No prazo de dez dias a contar da data da carta que o notifica da decisão tomada pelo Comité de Seleção, o candidato pode apresentar, por escrito, um pedido de revisão dessa decisão, indicando os motivos do pedido, para o seguinte endereço de correio eletrónico: EBA-vacancies@eba.europa.eu

8.2 Recurso

a) O candidato pode apresentar uma queixa ao abrigo do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários, dentro dos prazos previstos, no endereço seguinte:

Diretor Executivo
Autoridade Bancária Europeia
Processo de seleção: **Ref. LEGAL LO TA AD6 RL**
Floor 45 – 46, One Canada Square,
Canary Wharf, London E14 5AA
Reino Unido

b) O candidato pode interpor recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 270.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 91.º do Estatuto dos Funcionários.

Para informações sobre como interpor um recurso, consulte o sítio Web do Tribunal de Justiça da União Europeia: <http://curia.europa.eu/>

8.3 Queixa ao provedor de justiça

O candidato pode também apresentar uma queixa junto do Provedor de Justiça Europeu, nos termos do artigo 228.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e de acordo com as condições estabelecidas na Decisão do Parlamento Europeu de 9 de março de 1994 relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu¹⁴.

Para informações sobre como apresentar uma queixa, consulte o sítio Web do Provedor de Justiça Europeu: <http://www.ombudsman.europa.eu/>

Tenha em atenção que as queixas apresentadas ao Provedor de Justiça Europeu não têm efeito suspensivo sobre o prazo previsto no artigo 90.º, n.º 2, e no artigo 91.º do Estatuto dos Funcionários para apresentar, respetivamente, uma queixa ou interpor um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. Tenha também em atenção que, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Decisão do Parlamento Europeu relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu, qualquer queixa apresentada ao Provedor de Justiça Europeu deve ser precedida das diligências administrativas necessárias junto das instituições ou organismos em causa.

¹⁴ JO L 113 de 4.5.1994.